



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Ofício nº 0311022/2022

Ourilândia do 03 de novembro de 2022.

Ao

Departamento de Licitações e Contratos

Nesta

Utilizo-me do presente para solicitar a este departamento que providencie com a maior brevidade, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 334/2021/PMON**, cujo objeto locação de (01) micro-ônibus para atender às necessidades desta municipalidade, realizando a renovação contratual por igual período ao mesmo custo mensal.

Justificando a nossa pretensão temos que por se tratar de serviços executados diariamente e de forma contínua, uma vez que o micro-ônibus objeto da locação, faz diariamente o transporte de equipes administrativas de servidores ao Distrito do Campinho, fogão Queimado e região, além do transporte de idosos da zona rural das áreas onde não há o transporte coletivo, que estes se desloquem a sede do Município para atendimento na agência do INSS.

Destarte, é sabido que o procedimento licitatório, por conter princípios e regras rigorosas, necessitam cumprir todos os requisitos neles inseridos, sobretudo os ditames da Lei Geral de Licitação (Lei 8.666/93), demandando um lapso temporal mais moroso do que possibilidade da prorrogação. Isto posto, essa possibilidade está conferida na Lei 8.666/93, admitido a prorrogação dos contratos, em caráter excepcional nas hipóteses previstas no Art. 57, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Destaca-se, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na sua IN nº 18, conceituou serviços continuados da seguinte forma:

"São aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro".

O conceito supra foi reproduzido pelo TCU (BRASIL, Tribunal de Contas da União, Licitações e contratos: orientações básicas. 3.ed. Brasília: TCU, Secretaria de controle Interno, 2010.P. 772)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

asseverando que a noção de serviços contínuos pode variar de acordo com a necessidade para o desempenho das atribuições do órgão e que apenas deveriam ser entendidos como contínuos os serviços essenciais à atividade administrativa.

Assim, o serviço visa atender às necessidades permanentes da Administração Pública, motivo pelo qual deve ter a sua continuidade regular. Denota-se, então, que estamos diante de um serviço contínuo, já que sua atividade é realizada de maneira sucessiva e perene, sendo essencial para o bom desempenho das atividades, ao passo que, sua interrupção abrupta, reiterando, implica em consequentes prejuízos a esta Municipalidade, bem como para a população atendida pelas ações. Importante transcrever decisão do Tribunal de Contas da União sobre o caso em tela, in verbis:

[...] TCU Decisão nº 1.136/2002 —Plenário: Conclusão do Diretora 1 ° DT da Secex/PR Dessa forma, para se enquadrar como os serviços como continuados, é necessário analisar os contratos caso a caso e confrontá-los com a forma de atuação da DFA/PR, cabendo para o caso de determinação para que o órgão, ao firmar e prorrogar contratos, observe atentamente o inciso II do art. 57 da Lei 8.66/93, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigação de fazer e a necessidade permanentes.

Surge ainda, ressaltar que:

- A interrupção da prestação do serviço inviabiliza a administração na execução de ações já programadas, como o deslocamento de equipes técnicas administrativas para áreas distantes da sede municipal, a exemplo ações de cidadania no Distrito do Campinho e regiões adjacentes, que frequentemente recebem ações como “Prefeitura Itinerante”;
- A empresa contratada prestou os serviços contratados com zelo e pontualidade, nada havendo qualquer registro negativo na execução do contrato;
- O valor contratado inicialmente não sofrerá qualquer acréscimo advindo da renovação contratual, o que economicamente é vantajoso ao interesse público;

Assim, acreditamos sob o prisma da legalidade, não haver nenhum impedimento para que o prazo de vigência do contrato (execução) em questão possa ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Sob o aspecto do interesse desta municipalidade em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que a prestação de serviços, vem atendendo de maneira satisfatória às necessidades do poder público municipal.

Cabe dizer, assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação, que o preço praticado pela contratada ainda é vantajoso para o Município. Assim diante da necessidade da renovação contratual para possibilitar a continuidade da prestação dos serviços e atendimento das demandas municipais esta Secretaria de Planejamento, fez contato prévio com a empresa contratada para que a mesma apresentasse manifestação sobre o interesse na renovação contratual, momento no qual a contratada expediu concordância sem alterações de valores no pagamento mensal, apresentada no dia 01 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Além de se tratar de serviços prestados de forma continuada a renovação contratual traz economicidade ao erário uma vez que não haverá acréscimo na contratação mensal.

O pretendido aditivo, promoverá a renovação integral do valor contratual de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), que deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Com a possível renovação contratual deverá ainda ser estendida a vigência do contrato de 08/11/2022 para 08/11/2023.

Desta forma apresentamos nossa justificativa para que seja providenciado termo aditivo, afim de efetivarmos a renovação contratual do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Yohana Galvan dos Santos Tosin
Secretária de Planejamento e Urbanismo
Decreto nº193